

CERTIFICADO LI + LO N°007/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto n°. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n°. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 05.482.692/0001-75, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente**, autorizando a instalação e a operação para atividade Aquicultura em tanque rede, localizada no Reservatório da UHE de Furnas, coordenadas geográficas: LAT/Y -21°10'26" e LONG/X -45°55'08", nos municípios de Carmo do Rio Claro, Campo do Meio, Campos Gerais, Formiga e Guapé, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de 17443/2010/003/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada Atividades Agressilvipastoris, em reunião do dia 02/02/2017.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 02/02/2027.

Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2017.



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes para LI+LO do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Empreendedor: Ministério da Pesca e Aquicultura
Empreendimento: Ministério da Pesca e Aquicultura
CNPJ: 05.482.692/0001-75
Município: Carmo do Rio Claro
Atividade: Aquicultura em tanque rede
Código DN 74/04: G-02-13-5
Processo: 17443/2010/003/2015
Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de LI+LO
2	Apresentar comprovação da execução do Programa visando à capacitação de aquicultores e atores das cadeias produtivas em manejo e educação ambiental.	120 dias após a concessão da LI+LO
3	Apresentar relatório consolidado anual com os dados de monitoramento do <i>Projeto Furnas: Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento para Gestão Ambiental da Aquicultura no Reservatório de Furnas (MG)</i> , para todos os 13 parques aquícolas autorizados no presente parecer.	Anualmente durante a vigência da LI+LO
4	Quando identificado a necessidade de utilização de outros acessos ou áreas para implantação de infraestrutura de apoio estes deverão ser indicados formalmente a SUPRAM-SM, para a regularização ambiental de tal imóvel.	Durante a vigência de LI+LO
5	Comprovar protocolo de comunicação junto à Furnas Centrais Elétricas, da instalação da atividade no reservatório.	120 dias após a concessão da LI+LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LI+LO do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Empreendedor: Ministério da Pesca e Aquicultura
Empreendimento: Ministério da Pesca e Aquicultura
CNPJ: 05.482.692/0001-75
Município: Carmo do Rio Claro
Atividade: Aquicultura em tanque rede
Código DN 74/04: G-02-13-5
Processo: 17443/2010/003/2015
Validade: 4 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar **semestralmente** à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.